



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço físico existente na sede do Ministério Público de Sergipe para implantação e exploração comercial dos serviços de lanchonete, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando ao atendimento de membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e do público em geral.

VALOR MÍNIMO ANUAL ESTIMADO: R\$ 9.179,16 (nove mil, cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/09/2025 às 09h00 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br/>;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 27/2025

PROCESSO Nº 93/2025-38

GED Nº 20.27.0220.0000093/2025-38

SETOR REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: PAULO JOSÉ DE FREITAS FILHO, LUIZ RANGEL LIMA SANTOS, ELZA LORENZA QUARANTA LEITE CARVALHO.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 13.168.687/0001-10, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.413/2025 de 07 de maio de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, conforme descrição constante neste Edital e seus Anexos, pela Lei n.º 14.133/2021, Lei nº 123/2006, Lei Estadual de nº 8.747/2020, e, subsidiariamente, pela Portaria 3.176 de 2023 do Ministério Público de Sergipe e Decreto Estadual nº 342/2023.

- Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DE SERGIPE, conforme a Lei Estadual nº 8.747/2020.

1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES E ABERTURA DA SESSÃO:

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2. Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da publicação do aviso até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DA ABERTURA: 15/09/2025

HORA DA ABERTURA: 09:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br/>;

UASG: 926320 – Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe.

1.3. Não ocorrendo expediente ou existindo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2 – DO OBJETO:

2.1. Concessão onerosa de uso de espaço físico existente na sede do Ministério Público de Sergipe para implantação e exploração comercial dos serviços de lanchonete, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, visando ao atendimento de membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e do público em geral.

2.1.1. A área objeto desta contratação possui 51 m² (cinquenta e um metros quadrados) e está localizada no pavimento térreo da sede do MPSE, que está situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE - CEP: 49081-010.

2.2. O pregão será realizado com critério de julgamento pelo **maior lance**, observado o valor mínimo mensal, previsto no anexo III neste Edital.

2.3. Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Planilha de Preços;

Anexo III – Valores Mínimos Aceitáveis pela Administração;

Anexo IV – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP N.º 01/2005 (ART. 4º), N.º 07/2006 (ART. 1º), N.º 28/2008 (ART. 1º) e N.º 37/2009 (ART. 3º);

Anexo V – Termo de cessão de uso

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema www.licitanet.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

3.6. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, SEDIADAS NO ESTADO DE SERGIPE, conforme a Lei Estadual nº 8.747/2020.

3.6.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão participar deste Pregão:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** os interessados que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, imposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe;
- d)** os interessados que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe;
- e)** as empresas que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- f)** as empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - f.1)** as empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que comprovada a existência de plano de recuperação judicial homologado, aprovado ou autorizado pelo juízo competente.

g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

k) Empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público de Sergipe, da União e dos Estados e servidor ocupante no âmbito do MPSE, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo IV do Edital).

l) Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.8. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério do órgão e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “h” e “i” e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. O disposto nos itens “h” e “i” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 5.9. e 8.9.1., deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final máximo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final máximo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.licitanet.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 - Para envio das documentações no sistema, seguir o manual de orientações para envio de proposta e documentos de habilitação, disponibilizado no sítio <https://www.licitanet.com.br>;

5.1.2 - A(s) proposta(s) deverá(ão) ser enviada(s) em seu(s) respectivo(s) lote(s);

5.1.3 - Após negociações, a proposta atualizada deverá ser anexada no sítio <http://www.licitanet.com.br/> dentro do prazo estabelecido no item 5.9.

5.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de usuário e senha.

5.2.1 – Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pelo Ministério Público do Estado de Sergipe.

5.3 – A proposta de preços do licitante deverá conter as seguintes informações, quando for o caso:

5.3.1 -Valor unitário e total do item;

5.3.2 - Marca/Modelo;

5.3.3 – Fabricante;

5.3.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.3.5. Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser o da especificação peculiar do FABRICANTE do produto, não a transcrição fiel das especificações descritas no presente termo, salvo se esta for idêntica em sua integralidade com o requisitado. A simples apresentação de proposta com a "repetição" das especificações técnicas exigidas neste termo de referência não garante o atendimento integral do objeto.

5.3.6. Planilha detalhada informando preço unitário e preço total. Todos os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, frete e custos de entrega, mão de obra e

demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência, durante todo o período de vigência;

5.3.7. A proposta deve ser endereçada ao Ministério Público do Estado de Sergipe;

5.3.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.8.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos e/ou serviços referidos em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital;

5.8. Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser idêntico ao das especificações descritas no presente edital.

5.9 - O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de até **02 (duas) horas** para apresentação dos documentos de habilitação.

5.9.1 - convocado para apresentação dos documentos de habilitação, o licitante poderá entregá-los parcialmente, desde que constem os documentos ausentes no SICAF.

5.9.2 - Para tanto, deve informar esta condição imediatamente (via chat de mensagens do licitanet) após encerrada a sessão de disputa, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.10 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.11 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

5.12 - Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.13 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.14 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

5.15 - O não cumprimento do item 9, e de seus subitens, ensejará desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

5.16 - A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Anexo II.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DE LANCE:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (UM PORCENTO).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

6.11.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando

houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/CADFIM.aspx>);
- d) Portal da transparência do Ministério Público de Sergipe (<https://www.mpse.mp.br/index.php/transparenciampse/licitacoes-contratos-e-convenios/portal-da-transparencia-licitacoes/portal-transparencia-lista-de-empresas-suspensas-ou-impedidas/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6. e 4.6. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Encerrada a fase de julgamento, a habilitação dos licitantes será verificada em relação aos documentos relacionados a seguir:

8.1.1. Habilitação jurídica:

8.1.1.1. Ser pessoa jurídica, possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência.

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.3. Qualificação Técnica

8.1.3.1. A licitante deverá comprovar a aptidão para o desenvolvimento dos serviços em características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.1.3.2. A fim de comprovar sua capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento do lugar em que já exerce atividades ligadas ao ramo alimentício, compatíveis e pertinentes com o objeto deste certame.

8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa eletrônica licitação;

8.1.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Documentação complementar:

8.2.1. Declaração de que não possui atualmente em seus quadros nem admitirá, durante a vigência da avença decorrente da licitação, sócios, gerentes ou diretores que sejam Membros ou servidores (*estes quando ocupantes de cargos de direção*) do Ministério Público e seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º grau, em atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução n.º 1/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público, **conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo IV do Edital);**

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do habilitante, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. Na hipótese da Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.10. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e

lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DA FASE DE RECURSO:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.mpse.mp.br/index.php/licitacoes/>.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO:

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O valor da contraprestação deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo o comprovante do recolhimento ser entregue à Gestão do Contrato até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O valor deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada no instrumento contratual. A primeira contraprestação deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início do funcionamento da lanchonete.

11.2. O valor referente ao consumo de água e energia elétrica deverá ser repassado ao MPSE em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da informação pela Concessionária.

11.3. Em caso de atraso na realização dos pagamentos, sem que a Concedente tenha concorrido para tanto, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa, sem prejuízos das multas previstas no Contrato:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI – fraudar a licitação;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Procurador-Geral revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério Público de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no Ministério Público de Sergipe, com exceção do prazo de 24 (vinte e quatro horas) para a intenção de recurso que, caso expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

14.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

14.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.8. O objeto deste pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 124 da Lei n 14.133/2021.

14.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

14.12. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

14.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

14.14. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

14.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju (SE), 21 de agosto de 2025

Juliana Gomes Rezende Doria

Pregoeira MPSE

Emmanuel Constantino Alves Rocha

Equipe de Apoio

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO DE LANCHONETE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Concessão onerosa de uso de espaço físico existente na sede do Ministério Público de Sergipe para implantação e exploração comercial dos serviços de lanchonete, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando ao atendimento de membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e do público em geral.

1.2. Da localização do espaço: a área objeto desta contratação possui 51m² e está localizada no pavimento térreo da sede do MPSE, que está situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE - CEP: 49081-010.

1.3. A área objeto da contratação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela Concessionária, para outras finalidades.

1.4. O instrumento contratual a ser celebrado terá vigência por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. O Ministério Público do Estado de Sergipe poderá, a qualquer tempo, rever a concessão do espaço, mediante notificação previamente enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência. O mesmo prazo deverá ser observado caso a Concedente ou a Concessionária não possua interesse na renovação da concessão.

1.5. Recomenda-se que os interessados em participar do certame realizem visita técnica ao local onde está situada a área a ser concedida para ocupação pela lanchonete, com o objetivo de examinar as especificidades do espaço e tomar conhecimento de todos os detalhes e particularidades, esclarecer dúvidas, verificar as condições da execução do objeto, conhecer peculiaridades e avaliar o grau de complexidade das medidas a serem adotadas, favorecendo o correto dimensionamento para elaboração de suas propostas, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de características e/ou dificuldades para realizar a execução dos serviços relacionados à concessão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

1.5.1. A vistoria poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, e será acompanhada de servidor designado para este fim, devendo ser previamente agendada junto à Diretoria Administrativa através do telefone (79) 3209-2899.

1.5.2. O prazo de vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão.

1.5.3. Para a realização de vistoria, o representante da licitante deverá estar devidamente identificado.

1.5.4. Todas as despesas decorrentes da realização de vistoria caberão à empresa interessada.

1.5.5. Realizada a contratação, não será admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, sobre os serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se o presente processo em virtude da necessidade de um estabelecimento que possa atender à demanda do público interno (membros, servidores, estagiários e colaboradores) e dos visitantes da Instituição pelo consumo de lanches e refeições rápidas, visando a suprir suas necessidades nutricionais com conforto e rapidez durante o horário de expediente/funcionamento do Órgão. Atualmente, não existe refeitório ou lanchonete no âmbito da sede do MPSE que possa atender a referida demanda, observando-se, ainda, a inexistência de pontos comerciais que forneçam lanches e refeições rápidas nas imediações da edificação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A instalação de uma lanchonete nas dependências do MPSE atenderá a membros e servidores e, ainda, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores terceirizados, visitantes e participantes de eventos organizados pela Instituição, com opções de lanches e refeições rápidas, proporcionando-lhes mais conforto e rapidez para o consumo durante os intervalos de suas tarefas ou das atividades referentes aos cursos de que estejam participando.

3.2. A medida destina-se ao atendimento do público interno e dos visitantes e contribuirá para o suprimento de suas necessidades nutricionais, visando ao estabelecimento de uma rotina saudável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da subcontratação:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

4.2. Da garantia contratual:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das instalações da lanchonete:

5.1.1. A área objeto da concessão deverá ser utilizada exclusivamente para a implantação e exploração dos serviços comerciais de lanchonete, seguindo rigorosamente as normas contidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual a ser celebrado e as demais normas legais pertinentes.

5.1.2. Eventuais adaptações que se façam necessárias para a prestação dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pela Concessionária, sem que caibam, ao término do contrato, ressarcimentos ou quaisquer indenizações pelas modificações realizadas.

5.1.3. As propostas de adaptações e modificações deverão ser submetidas à análise da Divisão de Engenharia e Manutenção e, uma vez aprovadas, a execução deverá ser feita sob supervisão do referido setor.

5.1.3.1. Quaisquer alterações e/ou inclusões de tomadas elétricas ou pontos de água que a Concessionária entenda como necessárias ao desenvolvimento das atividades da lanchonete deverão ser realizadas às suas expensas, consultando-se previamente a Divisão de Engenharia e Manutenção do MPSE e executando-se os pertinentes serviços sob supervisão do referido setor. Não caberá qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária por estas intervenções.

5.1.4. A Concessionária deverá manter a área objeto da concessão em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de estrutura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

5.1.5. Após o término da vigência do contrato, o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas e com as eventuais alterações aprovadas.

5.1.6. A Concessionária receberá a área mediante contrato de concessão de uso, após realização de vistoria pelas partes interessadas.

5.1.7. O espaço objeto da concessão destina-se única e exclusivamente à exploração dos serviços de venda de produtos alimentícios, ficando vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não os previstos neste termo.

5.1.8. O layout a ser observado pela Concessionária encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

5.2. Dos móveis, equipamentos e eletrodomésticos:

5.2.1. A Concessionária deverá dispor de todos os equipamentos para utilização, refrigeração e armazenamento necessários à comercialização de produtos alimentícios perecíveis, levando em consideração as normas da Vigilância Sanitária.

5.2.2. A Concessionária deverá dispor de utensílios apropriados para a alimentação humana e de móveis, tais como mesas e cadeiras, para a acomodação das pessoas.

5.2.3. A montagem do espaço, bem como a instalação de equipamentos, móveis e utensílios necessários ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos no espaço cedido ficarão sob a responsabilidade da Concessionária.

5.2.4. A Concessionária poderá utilizar todos os eletrodomésticos necessários à sua operação, tais como forno de micro-ondas, freezer, geladeira, liquidificador, espremedor de frutas, *grill*, estufa de salgados, dentre outros. Todavia, não será permitida a utilização de fogão, nem de forno a gás.

5.2.5. Tendo em vista que o ar-condicionado que atende a área objeto da concessão somente estará em funcionamento nos dias em que houver eventos no local (*foyer*), a Concessionária poderá providenciar a instalação de ventilador(es) na área da lanchonete, a fim de garantir o conforto térmico de seus funcionários e clientes.

5.2.6. A Concedente não fornecerá quaisquer equipamentos, móveis ou eletrodomésticos, sendo tais materiais de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

5.2.7. O Anexo II deste Termo de Referência contempla orientações sobre o mobiliário a ser utilizado na área objeto da concessão.

5.3. Do horário de funcionamento:

5.3.1. A Concessionária deverá executar suas atividades de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não haja expediente no Órgão. O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser o mesmo do MPSE (das 7h às 14h), salvo necessidade de fechamento por motivo de força maior.

5.3.2. Os dias e horários de funcionamento poderão ser alterados por interesse da Concedente, desde que a Concessionária seja comunicada com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

5.4. Da manutenção e limpeza do local:

5.4.1. Ficarão a cargo da Concessionária a manutenção e a limpeza da área concedida, que deverá possuir condições necessárias de higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pela Diretoria Administrativa do MPSE.

5.4.2. A Concessionária deverá realizar a limpeza e sanitização adequada dos equipamentos e utensílios utilizados no desempenho de suas atividades.

5.4.3. A Concessionária deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a sua atração e abrigo, acesso e/ou proliferação.

5.4.4. A Concessionária deverá distribuir, em toda a área concedida, lixeiras com tampa e acionamento por pedal e sacos de plástico no interior, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou conforme determinado pela Diretoria Administrativa do MPSE.

5.4.5. A empresa é responsável pela coleta e destinação ambiental adequada dos resíduos gerados no desempenho de suas atividades.

5.5. Dos produtos ofertados:

5.5.1. Os alimentos industrializados ofertados deverão possuir registros nos órgãos públicos competentes.

5.5.2. É obrigatória a oferta concomitante de ao menos 04 (quatro) variedades de alimentos salgados não industrializados e ao menos 02 (duas) variedades de sucos naturais, além de refrigerantes, cafés, leite, salada de frutas, balas, chocolates, bolachas, sanduíches quentes e frios, dentre outros.

5.5.3. A lanchonete deverá apresentar, diariamente, uma oferta variada de lanches quentes e frios, salgados e doces, ficando vedada a comercialização de refeições maiores, tais como almoços preparados no local ou proteínas e guarnições disponibilizadas em sistema *self-service*.

5.5.3.1. A comercialização de almoço somente é possível se as refeições chegarem prontas e montadas ao local, congeladas ou frias, sendo aquecidas no momento do consumo em forno de micro-ondas.

5.5.4. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos deverão ser de primeira qualidade, de procedência conhecida e devem estar dentro do prazo de validade, apresentando-se em perfeitas condições de preservação, garantindo, assim, o bem-estar da comunidade.

5.5.5. Os gêneros alimentícios que demandarem refrigeração (sobremesas, lanches frios, etc) deverão ser colocados em um equipamento refrigerado compatível (refrigerador, *freezer*), assim como os gêneros alimentícios que demandarem aquecimento (lanches quentes) deverão ser colocados em estufas, e tais equipamentos deverão permanecer ligados ininterruptamente, enquanto houver demanda para a sua utilização.

5.5.6. O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais, de: açúcar, adoçante e molhos (*ketchup*, mostarda, maionese, pimenta, etc.), atentando-se ao prazo de validade dos referidos produtos.

5.5.7. Deverão ser utilizados utensílios devidamente higienizados (pegador de alimentos, garfos) e/ou guardanapos de papel para manusear os alimentos.

5.5.8. As datas de fabricação e de validade dos produtos prontos para consumo (sobremesas, saladas de frutas, sanduíches, etc) deverão estar visíveis ao consumidor através do uso de etiquetas adequadas a essa finalidade.

5.5.9. Os produtos alimentícios deverão ser expostos à venda com a devida proteção contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

5.5.10. A Concedente poderá determinar a suspensão da venda de todo e qualquer produto que julgar inconveniente ou que comprometa a incolumidade da saúde ou que contrarie o interesse público ou legislações vigentes ou, ainda, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem. O ato de proibição deverá ser devidamente justificado.

5.5.11. Na área da lanchonete, é proibido fumar e, ainda, é expressamente vedada a:

- a) Utilização de alto-falante e/ou equipamento similar que produza som ou ruídos;
- b) Guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) Guarda ou depósito de substâncias nocivas à saúde ou que possam adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- d) Comercialização de bebidas alcoólicas;

e) Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos ou artigos de tabacaria;

f) Comercialização de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;

g) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

h) Comercialização de qualquer tipo de produto que não seja destinado à alimentação.

5.5.12. A Concessionária deverá observar todas as exigências e normas da Vigilância Sanitária.

5.6. Dos preços praticados e da comercialização:

5.6.1. Os preços praticados pela Concessionária em relação aos produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no âmbito do mercado local.

5.6.2. Periodicamente, a Diretoria Administrativa poderá realizar pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão, para fins de comparação e verificação da condição estabelecida no item anterior.

5.6.3. Existindo discrepância nos preços praticados, a Diretoria Administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

5.6.4. A tabela com os preços praticados pela lanchonete deverá ser exposta em local visível ao público.

5.6.5. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, no pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos.

5.6.6. Deverão ser afixados em local visível para os consumidores os alvarás de licença e funcionamento da lanchonete, além de quadro com endereços e telefones da Vigilância Sanitária e do PROCON.

5.7. Da equipe de trabalho:

5.7.1. É de responsabilidade da Concessionária a contratação de mão de obra para a prestação dos serviços na área objeto da concessão.

5.7.2. Todos os funcionários da lanchonete deverão utilizar vestuário adequado à natureza dos serviços, observando-se as normas sanitárias.

5.7.3. Os funcionários deverão estar uniformizados e deverão utilizar crachás de identificação plastificados em que conste a logomarca da empresa, os quais deverão confeccionados por conta da Concessionária. Durante a manipulação de alimentos, os

funcionários deverão fazer uso de toucas, luvas e demais acessórios eventualmente necessários, de acordo com as diretrizes sanitárias.

5.7.4. A Concessionária deverá possuir, em seu quadro, tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, de modo a evitar a formação de longas filas em qualquer momento, em especial quando estiver sendo realizado algum evento na sede do MPSE. O serviço não deverá sofrer interrupções por motivo de férias de funcionário, licença, falta, demissão ou qualquer outra razão.

5.7.5. Preferencialmente, deverá ser alocado um funcionário para atuar exclusivamente no caixa, e este, no momento em que estiver desempenhando a referida função, não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com os alimentos.

5.7.6. A Concessionária deverá enviar relação nominal dos funcionários da lanchonete, com ao menos 72h (setenta e duas horas) de antecedência do início da prestação dos serviços, a fim de que a Diretoria Administrativa possa dar cumprimento às normas de segurança institucional.

5.8. Deveres e responsabilidades do MPSE:

5.8.1. A Concedente deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.8.2. A Concedente prestará todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Concessionária.

5.8.3. O MPSE deverá permitir o acesso dos funcionários da Concessionária às suas dependências, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações. Para viabilizar este acesso, serão cumpridos todos os procedimentos de praxe, atinentes às normas de segurança institucional.

5.8.4. A Concedente poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação.

5.8.5. O MPSE deverá relatar, por escrito e com a devida comprovação, as eventuais irregularidades constatadas na execução do contrato.

5.8.6. A Concedente deverá notificar a empresa, por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência que porventura venha a existir durante a execução do instrumento contratual, fixando prazos para sua correção.

5.8.7. A Concedente deverá fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.9. Deveres e responsabilidades da Concessionária:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

5.9.1. Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, ficando a Concessionária sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento, no edital e no instrumento contratual a ser celebrado.

5.9.2. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que estes não manterão vínculo empregatício com a Concedente.

5.9.3. Dispor, às suas expensas, dos materiais, equipamentos, utensílios, móveis e máquinas necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos na área objeto da concessão, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado ao atendimento da demanda de consumidores da lanchonete.

5.9.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a Concessionária a causar ao Ministério Público do Estado de Sergipe ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.9.5. Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da lanchonete esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas decorrentes de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame (Concessionária).

5.9.6. Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização na execução das atividades no prazo determinado pelo MPSE.

5.9.7. Não sublocar, emprestar, ceder ou de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico objeto da concessão, ainda que temporariamente, para outras pessoas (físicas ou jurídicas), sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.9.8. Pagar todas as multas que venham a ser impostas pelos Órgãos competentes em decorrência da não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços a serem desenvolvidos na área objeto da concessão.

5.9.9. Fornecer a todos os funcionários os equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento das normas de Segurança no Trabalho, previstas em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho.

5.9.10. Comunicar à Concedente, por escrito e com ao menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, qualquer alteração de pessoal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

5.9.11. Substituir, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), sempre que exigido pela Concedente, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público.

5.9.12. Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis ao desenvolvimento de seus serviços.

5.9.13. Não deixar expostas, na área objeto da concessão, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que possam comprometer a boa aparência do local.

5.9.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do instrumento contratual.

5.9.15. Fornecer, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos sobre os produtos comercializados na lanchonete.

5.9.16. Providenciar, às suas expensas, a instalação de medidores de água e energia individualizados, observando-se que o serviço deverá ser feito sob supervisão da Divisão de Engenharia e Manutenção do MPSE.

5.9.17. Quando do acesso da Concessionária às dependências do MPSE, através de seus representantes e/ou funcionários, todas as normas atinentes à segurança institucional deverão ser cumpridas.

5.9.18. Durante a execução do objeto, a Concessionária é responsável por eventuais danos causados ao MPSE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Órgão.

5.9.19. Após a assinatura do instrumento contratual, a Concessionária terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realizar a instalação dos equipamentos e móveis necessários ao funcionamento da lanchonete. Feita a instalação, a lanchonete deverá começar a funcionar em até 05 (cinco) dias úteis.

5.9.20. Em consonância com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e em atenção ao art. 7º do Decreto Estadual nº 622/2024, que instituiu o “Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis”, deverão ser observadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

a) na preparação dos gêneros alimentícios, deve-se preferir ingredientes produzidos de forma sustentável e fornecidos por produtores locais, frutas da estação, dentre outras práticas similares;

b) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

c) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme estabelecido na legislação pertinente;

d) observar a legislação ambiental, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados e empregadas os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

f) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, visando à redução do consumo de energia elétrica e de água, bem como da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

g) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que será procedida por meio da coleta seletiva do material passível de reciclagem;

h) respeitar as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos; e

i) destinar ambientalmente e adequadamente as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo as normas ambientais vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (APLICÁVEL NO QUE COUBER)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o estabelecido neste instrumento e com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Órgão e a Concessionária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

6.4. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) seu(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e a Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, que regulamenta as rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos.

6.7. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a sua execução, com o objetivo de avaliar a entrega do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no processo de contratação, para fins de realização do pagamento, conforme resultado pretendido pelo MPSE, com eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

6.7.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal Técnico do Contrato:

I – Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – Receber provisoriamente o objeto do contrato, na forma do art. 11, inciso I, da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

III – Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, a qualidade, a validade, os valores e preços pactuados, o prazo de entrega, as especificações e o modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

IV – Analisar notas fiscais, faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os materiais entregues e/ou serviços executados, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;

V – Atestar a entrega dos materiais e/ou a prestação dos serviços (Anexo I da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

VI – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

VIII – Elaborar Relatório de Análise Técnica (Anexo III da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de recebimento definitivo do objeto;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

X – Providenciar a emissão de ordens de compra ou de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

XI – Encaminhar ao Gestor do Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições, para que possam ser solucionadas.

6.8. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais.

6.8.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal Administrativo do Contrato:

I – Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

III – Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos na execução do objeto contratual quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

V – Solicitar à Contratada a documentação necessária para a realização de suas funções, inclusive a relação de funcionários que prestam serviços nas dependências do MPSE, e proceder com a devida fiscalização;

VI – Comunicar à Contratada as pendências quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, concedendo prazo para o seu adimplemento;

VII – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

VIII – Elaborar Relatório de Análise Administrativa (Anexo V da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições;

IX – Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relativas às suas competências;

X – Encaminhar ao Gestor do Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas.

6.9. O Gestor do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais.

6.9.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Gestor do Contrato:

I - Conhecer todo o processo da contratação com seus artefatos (edital de licitação, autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica e seus anexos), a proposta vencedora, o contrato e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

III – Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades dos bens e/ou serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV – Manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais;

V – Exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema, quando motivado pela Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato;

VI – Encaminhar ao Fiscal Técnico do Contrato ou à Comissão de Recebimento, documento fiscal referente ao fornecimento de bem, à prestação de serviço ou à execução de obra (Anexo II da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe), para o seu devido atesto;

VII – Receber em definitivo bens, obras e serviços, na forma do art. 11, inciso II da Portaria nº 88/2024, do Ministério Público de Sergipe, para posterior encaminhamento de todo o processo para pagamento integral, ou de parcela do contrato.

6.10. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, juntamente com o Fiscal Administrativo do Contrato, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O Gestor do Contrato tomará providências visando à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Não obstante a empresa concessionária seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Ministério Público do Estado de Sergipe reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os atos pertinentes. A gestão do instrumento contratual será realizada pelo Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos da Procuradoria-Geral de Justiça. A fiscalização técnica, por sua vez, será realizada pela Diretoria Administrativa, diretamente ou através da Divisão de Engenharia e Manutenção. Os servidores que atuarão na gestão e fiscalização do instrumento contratual serão designados por ato específico do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 9º, da Portaria nº 88/2024 (MPSE).

7. DO CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA

7.1. O consumo de água e energia elétrica não está incluído no valor da contraprestação a ser despendida pela empresa para utilização da área objeto da concessão. Assim, conforme estabelecido anteriormente, a vendedora do certamente deverá providenciar a instalação de medidores de água e energia individualizados, o que será feito às suas expensas, mas sob orientação e acompanhamento da Divisão de Engenharia e Manutenção do MPSE.

7.2. Uma vez ao mês, será feita a leitura do consumo da lanchonete e o valor correspondente será calculado com base no valor que o Órgão paga às concessionárias dos serviços. Caso ocorra alguma falha nos medidores ou em algum item que impossibilite a leitura, a apuração do valor devido deverá ser feita pela média de consumo dos 03 (três) meses anteriores.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

8.1. A proposta mínima para a concessão de uso da área especificada neste Termo de Referência é de R\$ 764,93 (setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) mensais, conforme cálculo realizado pela Divisão de Engenharia e Manutenção, tendo como parâmetro o valor do m² da área concedida à Associação Sergipana do Ministério Público, também na sede da

Instituição. O total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 9.179,16 (nove mil, cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

8.2. O valor acima indicado refere-se apenas ao aluguel da área, não contemplando os gastos com energia e água, os quais deverão ser mensurados separadamente, através da instalação de medidores individualizados pela empresa vencedora do certame, e repassados ao Ministério Público do Estado de Sergipe. Assim, pela utilização da área objeto da concessão para os fins a que se destina, a Concessionária deverá pagar o valor mensal do aluguel, além de ressarcir o MPSE pelo consumo de água e energia elétrica, cujos valores serão apurados mês a mês.

8.3. O valor da contraprestação deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo o comprovante do recolhimento ser entregue à Gestão do Contrato até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O valor deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada no instrumento contratual. A primeira contraprestação deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início do funcionamento da lanchonete.

8.4. O valor referente ao consumo de água e energia elétrica deverá ser repassado ao MPSE em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da informação pela Concessionária.

8.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos, sem que a Concedente tenha concorrido para tanto, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

9. REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O valor da contraprestação estará sujeito a reajuste a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, tendo por base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção
(X) Pregão Eletrônico
() Concorrência
() Dispensa de Licitação
() Outra:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

Hipóteses p/ Utilização do Sistema de Registro de Preços
--

- | |
|--|
| () Necessidade de contratações permanentes ou frequentes devido às características do objeto. |
| () É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa. |
| () É conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade. |
| () Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, devido à natureza do objeto. |
| Execução de obras e serviços de engenharia: |
| () Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; |
| () Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. |
| (X) Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços. |

Critério de Julgamento

- | |
|--------------------------|
| () Menor preço por item |
| () Menor preço global |
| () Maior desconto |
| (X) Outro: Maior lance |

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
--

11.1. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão previstos no edital.

11.2. A fim de comprovar sua capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento do lugar em que já exerce atividades ligadas ao ramo alimentício, compatíveis e pertinentes com o objeto deste certame.

11.3. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas interessadas, desde que atuem no ramo de atividade pertinente aos serviços a serem executados na área objeto da concessão.

11.3.1. As empresas interessadas deverão demonstrar experiência no ramo da comercialização de alimentos através de atestados, declarações e/ou contratos sociais.

11.4. Não será admitida a participação de empresa:

11.4.1. Que não atenda a todas as condições e exigências estabelecidas no edital ou cujo ramo de atividade não seja condizente com a atividade a ser desenvolvida na área objeto da concessão;

11.4.2. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou, ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou que apresente certidão positiva para verificação das condições vigentes;

11.4.3. Que esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

11.4.4. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

11.4.5. Cujos sócios tenham parentesco, até o terceiro grau, com o Requisitante do objeto, com o Agente da Contratação ou com a autoridade competente.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para a extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.

12.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que incorrer na prática de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 está sujeito às disposições previstas no art. 156 e seguintes da referida norma.

13.2. As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial, impedimento de licitar e contratar e se, for o caso, declaração de inidoneidade, serão previstas no edital.

13.3. Na hipótese de atraso na execução do objeto, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa, observados os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

14.1.1. A Concedente poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Concessionária, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Concedente e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

14.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Concessionária serão expostos sem causa ou justificativa.

14.1.3. A Concessionária declara estar ciente de que a Concedente possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

14.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este termo, a Concessionária deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Concedente ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

14.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Concessionária tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste termo e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.

14.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

15.1.1. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES – para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) Em caso de divergências entre o termo de referência e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;

b) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Diretoria Administrativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

ANEXO I:

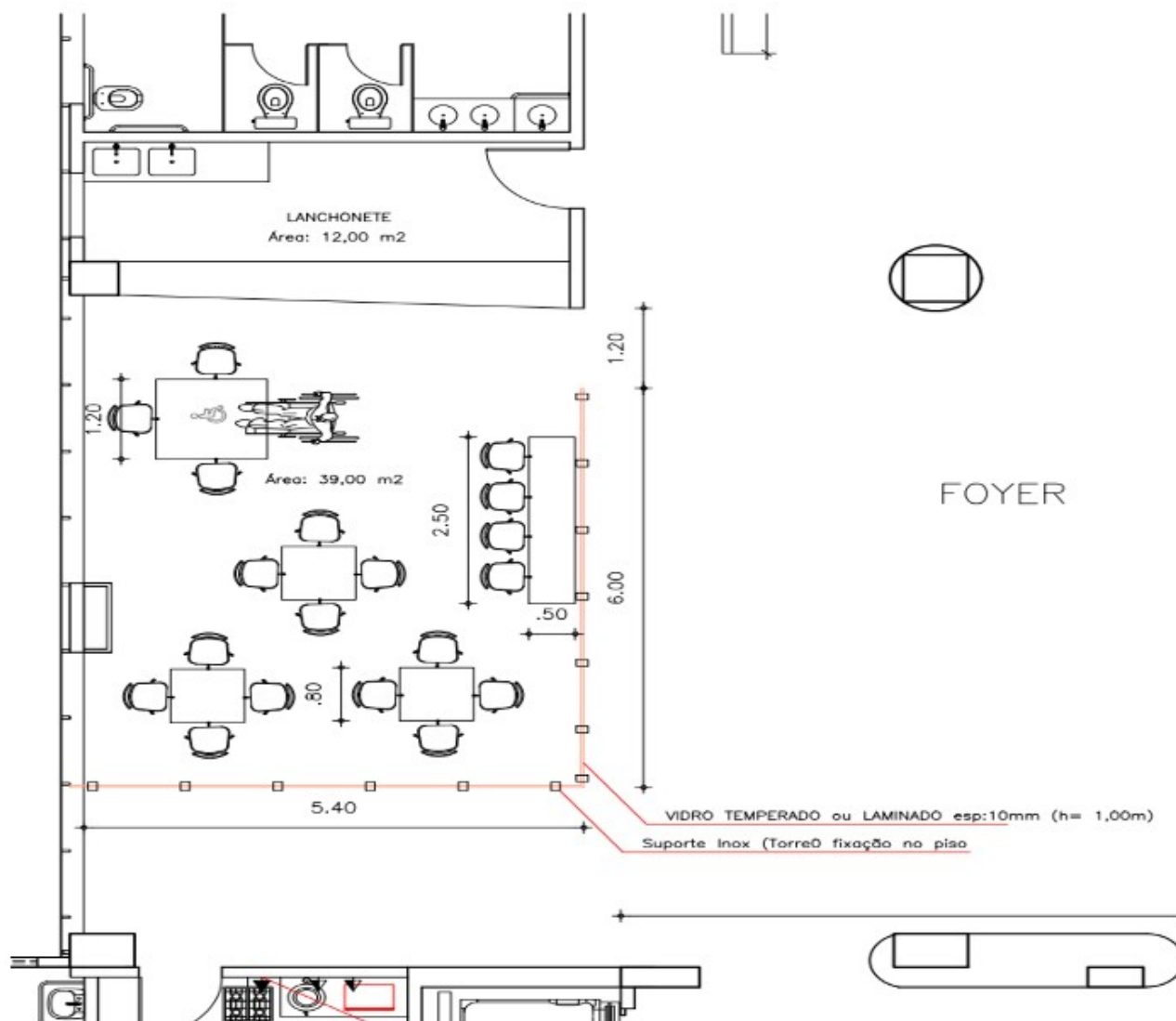
LAYOUT DA ÁREA DA LANCHONETE

(elaborado pela Divisão de Engenharia e Manutenção)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

ANEXO II:

ORIENTAÇÕES SOBRE O MOBILIÁRIO

(elaboradas pela Divisão de Engenharia e Manutenção)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

ESPECIFICAÇÕES DO MOBILIÁRIO DA LANCHONETE A SER IMPLANTADA NO FOYER DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Visando a manutenção do padrão estético existente no prédio e a boa circulação entre o mobiliário, seguem as especificações do mobiliário que deverá ser utilizado pela Contratada durante a realização de suas atividades na área da lanchonete, atendendo ao Layout anexo:

- 03 (três) mesas gourmet com pé de alumínio e tampo de 80cm (oitenta centímetros) em MDF revestido em Imbúia. A altura das mesas deve ser de 76,50cm;
- 01 (uma) mesa gourmet com pé de alumínio e tampo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em MDF revestido em Imbúia. A altura dessa mesa deve ser de 76,50cm e deve haver um vão livre inferior (entre o piso e a parte de baixo do tampo) de no mínimo 73,00 cm (setenta e três centímetros);
- 16 (dezesesseis) cadeiras plásticas na cor branca, com pés de alumínio;
- 04 (quatro) cadeiras plásticas na cor branca, com pés de alumínio, altas, para balcão de apoio. (altura do assento 68 cm);
- 01 balcão de apoio em MDF revestido em Imbúia, medindo 2,50m x 0,50m (altura 1,00m);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

Mesa Gourmet Fixa com pé de Alumínio e Tampo Quadrado Imbuia de 80 cm

Características:

3 Mesas com tampo de 80 cm em MDF revestido em Imbúia

1 Mesa com tampo de 120 cm em MDF revestido em Imbúia (PCD)

Base em Alumínio

Altura - 76,5 cm





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

Mesa de apoio (tampo em madeira imbuía e base de ferro com pintura epoxi): 2,50 m x 0,50 m, altura 1,00 metro.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

Cadeira: Cadeira plástica pé alumínio sem braço cor branca



Cadeira Alta para mesa de Apoio





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 27/2025

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROPOSTA AO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 27/2025

1. DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

BANCO:

AG. Nº: CONTA CORRENTE:

2. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 35/2024 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Concessão onerosa de uso de espaço físico existente na sede do Ministério Público de Sergipe para implantação e exploração comercial dos serviços de lanchonete.	Meses	12		

TOTAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____.

Observações:

- Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes e garantia dos produtos ofertados.

Prazos:

- O prazo para fornecimento dos produtos é de ____ (_____) dias corridos, contados recebimento da nota de empenho;

- O prazo de garantia dos produtos é de ____ (_____) meses.

- Dados bancários (banco, agência, conta corrente) _____

Data: ____/____/2025.

PROPONENTE (Carimbo e Assinatura)

(CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COM CEP, NÚMEROS DE TELEFONE, E-MAIL)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

ANEXO III

PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 27/2025

PREÇO MÍNIMO MENSAL ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

O preço mínimo que a Administração se dispõe a receber pelo item descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL
01	Concessão onerosa de uso de espaço físico existente na sede do Ministério Público de Sergipe para implantação e exploração comercial dos serviços de lanchonete	Meses	12	R\$ 764,93
TOTAL ANUAL				R\$ 9.179,16

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO 37/2009 DO CNMP

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/2017-CNMP, em especial no artigo 3º e alterações posteriores.

Aracaju, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante legal

* A vedação, conforme o artigo 3º, §1º e §2º, “não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade” e “se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização”.

ANEXO V

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº X/XXXX

**Termo de Cessão de Uso de espaço físico que entre si
celebram o Ministério Público do Estado de Sergipe e
a XXXXXXXXXXXXX.**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Augusto Franco – Bairro Capucho, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, representada neste Ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Nilzir Soares Vieira Junior**, brasileiro, doravante denominada **CEDENTE**, e a **XXXXXXXXXX**, domiciliada na XX, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada legalmente pelo, **Sr. XXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, firmam o presente termo nas condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a Concessão onerosa de uso de espaço físico existente na sede do Ministério Público de Sergipe para implantação e exploração comercial dos serviços de lanchonete, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando ao atendimento de membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e do público em geral.
- 1.2. A área objeto desta contratação possui 51m² e está localizada no pavimento térreo da sede do MPSE, que está situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE - CEP: 49081-010;
- 1.3. A área objeto da contratação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela Concessionária, para outras finalidades

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O Ministério Público do Estado de Sergipe poderá, a qualquer tempo, rever a concessão do espaço, mediante notificação previamente enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de

antecedência. O mesmo prazo deverá ser observado caso a Concedente ou a Concessionária não possua interesse na renovação da concessão

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, o modelo de gestão do contrato, o modelo de execução do objeto, assim como os prazos, impactos ambientais e práticas de sustentabilidade constam no Termo de Referência da XX, anexo a este Termo de Cessão.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

6.1. Das instalações da lanchonete:

6.1.1. A área objeto da concessão deverá ser utilizada exclusivamente para a implantação e exploração dos serviços comerciais de lanchonete, seguindo rigorosamente as normas contidas no Termo de Referência da XX e no presente Termo de Cessão e as demais normas legais pertinentes.

6.1.2. Eventuais adaptações que se façam necessárias para a prestação dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pela Concessionária, sem que caibam, ao término do contrato, ressarcimentos ou quaisquer indenizações pelas modificações realizadas.

6.1.3. As propostas de adaptações e modificações deverão ser submetidas à análise da Divisão de Engenharia e Manutenção e, uma vez aprovadas, a execução deverá ser feita sob supervisão do referido setor.

6.1.3.1. Quaisquer alterações e/ou inclusões de tomadas elétricas ou pontos de água que a Concessionária entenda como necessárias ao desenvolvimento das atividades da lanchonete deverão ser realizadas às suas expensas, consultando-se previamente a Divisão de Engenharia e Manutenção do MPSE e executando-se os pertinentes serviços sob supervisão do referido setor. Não caberá qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária por estas intervenções.

6.1.4. A Concessionária deverá manter a área objeto da concessão em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de estrutura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

6.1.5. Após o término da vigência do presente Termo de Cessão, o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas e com as eventuais alterações aprovadas.

6.1.6. A Concessionária receberá a área mediante contrato de concessão de uso, após realização de vistoria pelas partes interessadas.

6.1.7. O espaço objeto da concessão destina-se única e exclusivamente à exploração dos serviços de venda de produtos alimentícios, ficando vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não os previstos neste termo.

6.1.8. O layout a ser observado pela Concessionária encontra-se no Anexo I do Termo de Referência da XX.

6.2. Dos móveis, equipamentos e eletrodomésticos

6.2.1. A Concessionária deverá dispor de todos os equipamentos para utilização, refrigeração e armazenamento necessários à comercialização de produtos alimentícios perecíveis, levando em consideração as normas da Vigilância Sanitária.

6.2.2. A Concessionária deverá dispor de utensílios apropriados para a alimentação humana e de móveis, tais como mesas e cadeiras, para a acomodação das pessoas.

6.2.3. A montagem do espaço, bem como a instalação de equipamentos, móveis e utensílios necessários ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos no espaço cedido ficarão sob a responsabilidade da Concessionária.

6.2.4. A Concessionária poderá utilizar todos os eletrodomésticos necessários à sua operação, tais como forno de micro-ondas, freezer, geladeira, liquidificador, espremedor de frutas, *grill*, estufa de salgados, dentre outros. Todavia, não será permitida a utilização de fogão, nem de forno a gás.

6.2.5. Tendo em vista que o ar-condicionado que atende a área objeto da concessão somente estará em funcionamento nos dias em que houver eventos no local (*foyer*), a Concessionária poderá providenciar a instalação de ventilador(es) na área da lanchonete, a fim de garantir o conforto térmico de seus funcionários e clientes.

6.2.6. A Concedente não fornecerá quaisquer equipamentos, móveis ou eletrodomésticos, sendo tais materiais de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

6.2.7. O Anexo II do Termo de Referência da XX contempla orientações sobre o mobiliário a ser utilizado na área objeto da concessão.

6.3. Do horário de funcionamento

6.3.1. A Concessionária deverá executar suas atividades de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não haja expediente no Órgão. O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser o mesmo do MPSE (das 7h às 14h), salvo necessidade de fechamento por motivo de força maior.

6.3.2. Os dias e horários de funcionamento poderão ser alterados por interesse da Concedente, desde que a Concessionária seja comunicada com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

6.4. Da manutenção e limpeza do local

6.4.1. Ficarão a cargo da Concessionária a manutenção e a limpeza da área concedida, que deverá possuir condições necessárias de higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pela Diretoria Administrativa do MPSE.

6.4.2. A Concessionária deverá realizar a limpeza e sanitização adequada dos equipamentos e utensílios utilizados no desempenho de suas atividades.

6.4.3. A Concessionária deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a sua atração e abrigo, acesso e/ou proliferação.

6.4.4. A Concessionária deverá distribuir, em toda a área concedida, lixeiras com tampa e acionamento por pedal e sacos de plástico no interior, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou conforme determinado pela Diretoria Administrativa do MPSE.

6.4.5. A empresa é responsável pela coleta e destinação ambiental adequada dos resíduos gerados no desempenho de suas atividades.

6.5. Dos produtos ofertados:

6.5.1. Os alimentos industrializados ofertados deverão possuir registros nos órgãos públicos competentes.

6.5.2. É obrigatória a oferta concomitante de ao menos 04 (quatro) variedades de alimentos salgados não industrializados e ao menos 02 (duas) variedades de sucos naturais, além de refrigerantes, cafés, leite, salada de frutas, balas, chocolates, bolachas, sanduíches quentes e frios, dentre outros.

6.5.3. A lanchonete deverá apresentar, diariamente, uma oferta variada de lanches quentes e frios, salgados e doces, ficando vedada a comercialização de refeições maiores, tais como almoços preparados no local ou proteínas e guarnições disponibilizadas em sistema *self-service*.

6.5.3.1. A comercialização de almoço somente é possível se as refeições chegarem prontas e montadas ao local, congeladas ou frias, sendo aquecidas no momento do consumo em forno de micro-ondas.

6.5.4. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos deverão ser de primeira qualidade, de procedência conhecida e devem estar dentro do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

prazo de validade, apresentando-se em perfeitas condições de preservação, garantindo, assim, o bem-estar da comunidade.

6.5.5. Os gêneros alimentícios que demandarem refrigeração (sobremesas, lanches frios, etc) deverão ser colocados em um equipamento refrigerado compatível (refrigerador, *freezer*), assim como os gêneros alimentícios que demandarem aquecimento (lanches quentes) deverão ser colocados em estufas, e tais equipamentos deverão permanecer ligados ininterruptamente, enquanto houver demanda para a sua utilização.

6.5.6. O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais, de: açúcar, adoçante e molhos (*ketchup*, mostarda, maionese, pimenta, etc.), atentando-se ao prazo de validade dos referidos produtos.

6.5.7. Deverão ser utilizados utensílios devidamente higienizados (pegador de alimentos, garfos) e/ou guardanapos de papel para manusear os alimentos.

6.5.8. As datas de fabricação e de validade dos produtos prontos para consumo (sobremesas, saladas de frutas, sanduíches, etc) deverão estar visíveis ao consumidor através do uso de etiquetas adequadas a essa finalidade.

6.5.9. Os produtos alimentícios deverão ser expostos à venda com a devida proteção contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

6.5.10. A Concedente poderá determinar a suspensão da venda de todo e qualquer produto que julgar inconveniente ou que comprometa a incolumidade da saúde ou que contrarie o interesse público ou legislações vigentes ou, ainda, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem. O ato de proibição deverá ser devidamente justificado.

6.5.11. Na área da lanchonete, é proibido fumar e, ainda, é expressamente vedada a:

- a) Utilização de alto-falante e/ou equipamento similar que produza som ou ruídos;
- b) Guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) Guarda ou depósito de substâncias nocivas à saúde ou que possam adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- d) Comercialização de bebidas alcoólicas;
- e) Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos ou artigos de tabacaria;
- f) Comercialização de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;
- g) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- h) Comercialização de qualquer tipo de produto que não seja destinado à alimentação.

6.5.12. A Concessionária deverá observar todas as exigências e normas da Vigilância Sanitária.

6.6. Dos preços praticados e da comercialização:

6.6.1. Os preços praticados pela Concessionária em relação aos produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no âmbito do mercado local.

6.6.2. Periodicamente, a Diretoria Administrativa poderá realizar pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão, para fins de comparação e verificação da condição estabelecida no item anterior.

6.6.3. Existindo discrepância nos preços praticados, a Diretoria Administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

6.6.4. A tabela com os preços praticados pela lanchonete deverá ser exposta em local visível ao público.

6.6.5. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, no pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos.

6.6.6. Deverão ser afixados em local visível para os consumidores os alvarás de licença e funcionamento da lanchonete, além de quadro com endereços e telefones da Vigilância Sanitária e do PROCON.

6.7. Da equipe de trabalho:

6.7.1. É de responsabilidade da Concessionária a contratação de mão de obra para a prestação dos serviços na área objeto da concessão.

6.7.2. Todos os funcionários da lanchonete deverão utilizar vestuário adequado à natureza dos serviços, observando-se as normas sanitárias.

6.7.3. Os funcionários deverão estar uniformizados e deverão utilizar crachás de identificação plastificados em que conste a logomarca da empresa, os quais deverão confeccionados por conta da Concessionária. Durante a manipulação de alimentos, os funcionários deverão fazer uso de toucas, luvas e demais acessórios eventualmente necessários, de acordo com as diretrizes sanitárias.

6.7.4. A Concessionária deverá possuir, em seu quadro, tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, de modo a evitar a formação de longas filas em qualquer momento, em especial quando estiver sendo realizado algum evento na sede do MPSE. O serviço não deverá sofrer interrupções por motivo de férias de funcionário, licença, falta, demissão ou qualquer outra razão.

6.7.5. Preferencialmente, deverá ser alocado um funcionário para atuar exclusivamente no caixa, e este, no momento em que estiver desempenhando a referida função, não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com os alimentos.

6.7.6. A Concessionária deverá enviar relação nominal dos funcionários da lanchonete, com ao menos 72h (setenta e duas horas) de antecedência do início da prestação dos serviços, a fim de que a Diretoria Administrativa possa dar cumprimento às normas de segurança institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

7.1. O valor da contraprestação pela utilização da sala mobiliada especificada será no importe de R\$ XXXXX (XXX);

7.2. O valor acima indicado refere-se apenas ao aluguel da área, não contemplando os gastos com energia e água, os quais deverão ser mensurados separadamente, através da instalação de medidores individualizados pela empresa vencedora do certame, e repassados ao Ministério Público do Estado de Sergipe. Assim, pela utilização da área objeto da concessão para os fins a que se destina, a Concessionária deverá pagar o valor mensal do aluguel, além de ressarcir o MPSE pelo consumo de água e energia elétrica, cujos valores serão apurados mês a mês;

7.3. O valor da contraprestação deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo o comprovante do recolhimento ser entregue ao Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O valor deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada no instrumento contratual. A primeira contraprestação deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início do funcionamento da lanchonete;

7.4. O valor referente ao consumo de água e energia elétrica deverá ser repassado ao MPSE em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da informação pela Concessionária.

8.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos, sem que a Concedente tenha concorrido para tanto, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano da assinatura do presente Termo de Cessão, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

9.1. A Concedente deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

9.2. A Concedente prestará todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Concessionária.

9.3. O MPSE deverá permitir o acesso dos funcionários da Concessionária às suas dependências, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações. Para viabilizar este acesso, serão cumpridos todos os procedimentos de praxe, atinentes às normas de segurança institucional.

9.4. A Concedente poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação.

9.5. O MPSE deverá relatar, por escrito e com a devida comprovação, as eventuais irregularidades constatadas na execução do contrato.

9.6. A Concedente deverá notificar a empresa, por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência que porventura venha a existir durante a execução do instrumento contratual, fixando prazos para sua correção.

9.7. A Concedente deverá fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência da XX, ficando a Concessionária sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Cessão, no edital e no instrumento contratual a ser celebrado.

10.2. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que estes não manterão vínculo empregatício com a Concedente.

10.3. Dispor, às suas expensas, dos materiais, equipamentos, utensílios, móveis e máquinas necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos na área objeto da concessão, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado ao atendimento da demanda de consumidores da lanchonete.

10.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a Concessionária a causar ao Ministério Público do Estado de Sergipe ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.5. Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da lanchonete esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

atualizadas. As despesas decorrentes de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame (Concessionária).

10.6. Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização na execução das atividades no prazo determinado pelo MPSE.

10.7. Não sublocar, emprestar, ceder ou de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico objeto da concessão, ainda que temporariamente, para outras pessoas (físicas ou jurídicas), sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.8. Pagar todas as multas que venham a ser impostas pelos Órgãos competentes em decorrência da não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços a serem desenvolvidos na área objeto da concessão.

10.9. Fornecer a todos os funcionários os equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento das normas de Segurança no Trabalho, previstas em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho.

10.10. Comunicar à Concedente, por escrito e com ao menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, qualquer alteração de pessoal.

10.11. Substituir, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), sempre que exigido pela Concedente, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público.

10.12. Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis ao desenvolvimento de seus serviços.

10.13. Não deixar expostas, na área objeto da concessão, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que possam comprometer a boa aparência do local.

10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Termo de Cessão.

10.15. Fornecer, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos sobre os produtos comercializados na lanchonete.

10.16. Providenciar, às suas expensas, a instalação de medidores de água e energia individualizados, observando-se que o serviço deverá ser feito sob supervisão da Divisão de Engenharia e Manutenção do MPSE.

10.17. Quando do acesso da Concessionária às dependências do MPSE, através de seus representantes e/ou funcionários, todas as normas atinentes à segurança institucional deverão ser cumpridas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL

10.18. Durante a execução do objeto, a Concessionária é responsável por eventuais danos causados ao MPSE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Órgão.

10.19. Após a assinatura do instrumento contratual, a Concessionária terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realizar a instalação dos equipamentos e móveis necessários ao funcionamento da lanchonete. Feita a instalação, a lanchonete deverá começar a funcionar em até 05 (cinco) dias úteis.

10.20. Em consonância com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e em atenção ao art. 7º do Decreto Estadual nº 622/2024, que instituiu o “Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis”, deverão ser observadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

a) na preparação dos gêneros alimentícios, deve-se preferir ingredientes produzidos de forma sustentável e fornecidos por produtores locais, frutas da estação, dentre outras práticas similares;

b) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

c) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme estabelecido na legislação pertinente;

d) observar a legislação ambiental, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados e empregadas os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

f) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, visando à redução do consumo de energia elétrica e de água, bem como da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

g) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que será procedida por meio da coleta seletiva do material passível de reciclagem;

h) respeitar as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos; e

i) destinar ambientalmente e adequadamente as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA

11.1. O consumo de água e energia elétrica não está incluído no valor da contraprestação a ser despendida pela empresa para utilização da área objeto da concessão. Assim, conforme estabelecido anteriormente, a vendedora do certamente deverá providenciar a instalação de medidores de água e energia individualizados, o que será feito às suas expensas, mas sob orientação e acompanhamento da Divisão de Engenharia e Manutenção do MPSE.

11.2. Uma vez ao mês, será feita a leitura do consumo da lanchonete e o valor correspondente será calculado com base no valor que o Órgão paga às concessionárias dos serviços. Caso ocorra alguma falha nos medidores ou em algum item que impossibilite a leitura, a apuração do valor devido deverá ser feita pela média de consumo dos 03 (três) meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que incorrer na prática de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 está sujeito às disposições previstas no art. 156 e seguintes da referida norma.

12.2. As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial, impedimento de licitar e contratar e se, for o caso, declaração de inidoneidade, serão previstas no edital.

12.3. Na hipótese de atraso na execução do objeto, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa, observados os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.

13.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão desta relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

15.1.1. A Contratante poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da Contratante e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

15.1.2. Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(is) da Contratada serão expostos sem causa ou justificativa.

15.1.3. A Contratada declara estar ciente de que a Contratante possui Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, que respeita e observa as legislações pertinentes ao tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das Políticas Internas e da LGPD.

15.1.4. No âmbito da relação contratual regida por este termo, a Contratada deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da Contratante ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou Instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

15.1.5. Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a Contratada tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste termo e aos quais tenha acesso em virtude da contratação.

15.1.6. A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata do instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Cedente providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca Aracaju/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Aracaju, XX de julho de 2025

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cessionária

1.
2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE MATERIAL